



LEI Nº 1.290/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA, NA FORMA QUE
ESPECIFICA”.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis abaixo descritos:

- I.** 01 Terreno na localidade de Vila Nova, Atílio Vivacqua/ES, matrícula nº 1826, L2, medindo 5.674,00 m²;
- II.** 01 Terreno na localidade de São Pedro, Atílio Vivacqua/ES, matrícula nº 632, L2, medindo 5.008,00 m²;
- III.** 01 Terreno na localidade de Amapá, Atílio Vivacqua/ES, matrícula nº 980, L2, medindo 3.000,00 m².

Parágrafo Único. As áreas acima descritas estão com medidas total, podendo ser divididas para melhor aproveitamento e locação de mais empresas antes da realização do certame licitatório.

Art. 2º. A alienação será procedida através de licitação na modalidade Concorrência, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por comissão técnica formada por três servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, levando-se em conta as condições de mercado vigente na ocasião.

Art. 3º. Os compradores obrigam-se-ão, como encargo da aquisição do bem, a instalar empresas geradoras de emprego e renda, sob pena de reversão do imóvel para o Município, com a perda do valor investido e sem que caiba ao comprador qualquer tipo de indenização.



§1º. A quitação do imóvel poderá ser parcelada em até trinta e seis (36) vezes, com a primeira parcela em trinta dias, após a publicação do contrato.

§2º. O comprador deverá iniciar a atividade de implantação em até seis (06) meses após a publicação do contrato, tendo quitado a primeira parcela, ou parcela única, ao município.

§3º. A transferência do imóvel ficará sem efeito na hipótese de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida, cabendo ao comprador, após a quitação total do bem, regularizar o imóvel e edificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sem ônus para o Município.

Art. 4º. O título que oficializar a transferência do imóvel conterá obrigatoriamente:

I. Cláusula prevendo destinação exclusiva para atividades compatíveis com a atividade empresarial;

II. Cláusula de reversão, no caso de não ocorrer início das atividades no prazo estipulado no artigo anterior, a contar da publicação do contrato, ou se lhe for dada destinação incompatível com atividade empresarial na forma da Lei.

Art. 5º. Caso venha a ser extinta ou decretada à falência da empresa instalada, e ainda não tenha decorrido 05 (cinco) anos do início das atividades, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, bem como as benfeitorias, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º. O valor total obtido pela alienação será utilizado para aquisição de novas áreas, ou investimentos em áreas industriais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de outubro de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal